



LEI Nº 3.636, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre nova redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.606 de 05 de dezembro de 2016 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº. 3.606, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os lotes situados no Loteamento de Interesse Social: Conjunto Habitacional Promissão I, Bela Vista, Município de Promissão, Comarca de Promissão, a saber:”

QUADRA L				
LOTE	RUA	ÁREA (M²)	Nº. CADASTRO	Nº. MATRICULA
01	Anibal R. Pinto	202,62	9501	R1-M.12.847
02	Anibal R. Pinto	200,00	9503	R1-M.12.848
03	Anibal R. Pinto	200,00	9505	R1-M.12.849
04	Anibal R. Pinto	200,00	9507	R1-M.12.850
05	Anibal R. Pinto	200,00	9509	R1-M.12.851
06	Anibal R. Pinto	200,00	9511	R1-M.12.852
07	Anibal R. Pinto	200,00	9513	R1-M.12.853
08	Anibal R. Pinto	200,00	9515	R1-M.12.854
09	Anibal R. Pinto	200,00	9517	R1-M.12.855
10	Anibal R. Pinto	200,00	9519	R1-M.12.856
11	Anibal R. Pinto	200,00	9521	R1-M.12.857
12	Anibal R. Pinto	200,00	9523	R1-M.12.858
13	Anibal R. Pinto	200,00	9525	R1-M.12.859
14	Anibal R. Pinto	200,00	9527	R1-M.12.860
15	Anibal R. Pinto	197,30	9529	R1-M.12.861
16	Anibal R. Pinto	197,42	9531	R1-M.12.862
17	Anibal R. Pinto	200,00	9533	R1-M.12.863
18	Anibal R. Pinto	200,00	9535	R1-M.12.864
19	Anibal R. Pinto	200,00	9537	R1-M.12.865
20	Anibal R. Pinto	200,00	9539	R1-M.12.866
21	Anibal R. Pinto	200,00	9541	R1-M.12.867
22	Anibal R. Pinto	219,98	9542	R1-M.12.868
23	Apdo J. Antunes	221,08	9543	R1-M.12.869
24	Apdo J. Antunes	328,44	9626	R1-M.12.870



25	Osvaldo J. Silva	220,00	9625	R1-M.12.871
26	Osvaldo J. Silva	200,00	9624	R1-M.12.872
27	Osvaldo J. Silva	200,00	9623	R1-M.12.873
28	Osvaldo J. Silva	200,00	9622	R1-M.12.874
29	Osvaldo J. Silva	200,00	9621	R1-M.12.875
30	Osvaldo J. Silva	200,00	9620	R1-M.12.876
31	Osvaldo J. Silva	200,00	9619	R1-M.12.877
32	Osvaldo J. Silva	200,00	9618	R1-M.12.878
33	Osvaldo J. Silva	200,00	9617	R1-M.12.879
34	Osvaldo J. Silva	200,00	9616	R1-M.12.880
35	Osvaldo J. Silva	200,00	9615	R1-M.12.881
36	Osvaldo J. Silva	200,00	9614	R1-M.12.882
37	Osvaldo J. Silva	200,00	9613	R1-M.12.883
38	Osvaldo J. Silva	200,00	9612	R1-M.12.884
39	Osvaldo J. Silva	200,00	9611	R1-M.12.885
40	Osvaldo J. Silva	200,00	9610	R1-M.12.886
41	Osvaldo J. Silva	200,00	9609	R1-M.12.887
42	Osvaldo J. Silva	200,00	9608	R1-M.12.888
43	Osvaldo J. Silva	200,00	9607	R1-M.12.889
44	Osvaldo J. Silva	200,00	9606	R1-M.12.890
45	Osvaldo J. Silva	200,00	9605	R1-M.12.891
46	Osvaldo J. Silva	202,62	9604	R1-M.12.892

QUADRA J

LOTE	RUA	ÁREA (M²)	Nº. CADASTRO	Nº. MATRICULA
12	Eduardo R.Portella	200,00	9451	R1-M.12.893
13	Eduardo R.Portella	200,00	9453	R1-M.12.894
14	Eduardo R.Portella	200,00	9455	R1-M.12.895
15	Eduardo R.Portella	200,00	9457	R1-M.12.896
16	Eduardo R.Portella	200,00	9459	R1-M.12.897
17	Eduardo R.Portella	200,00	9461	R1-M.12.898
18	Eduardo R.Portella	200,00	9463	R1-M.12.899
19	Eduardo R.Portella	200,00	9431	R1-M.12.900
20	Eduardo R.Portella	201,15	9465	R1-M.12.901
21	Ap.. J. Aantunes	231,94	9540	R1-M.12.902
22	Anibal R. Pinto	222,00	9538	R1-M.12.903
23	Anibal R. Pinto	200,00	9536	R1-M.12.904
24	Anibal R. Pinto	200,00	9534	R1-M.12.905
25	Anibal R. Pinto	200,00	9532	R1-M.12.906
26	Anibal R. Pinto	200,00	9530	R1-M.12.907
27	Anibal R. Pinto	200,00	9528	R1-M.12.908
28	Anibal R. Pinto	200,00	9526	R1-M.12.909
29	Anibal R. Pinto	200,00	9524	R1-M.12.910

LOTE	RUA	ÁREA (M²)	CADASTRO	Nº. MATRICULA
13	Anibal R. Pinto	200,00	9491	R1-M.12.911
14	Anibal R. Pinto	200,00	9497	R1-M.12.912
15	Anibal R. Pinto	200,00	9499	R1-M.12.913
16	Anibal R. Pinto	200,00	9603	R1-M.12.914



17	Anibal R. Pinto	202,62	9602	R1-M.12.915
18	Osvaldo J. Silva	202,62	9601	R1-M.12.916
19	Osvaldo J. Silva	200,00	9600	R1-M.12.917
20	Osvaldo J. Silva	200,00	9599	R1-M.12.918
21	Osvaldo J. Silva	200,00	9598	R1-M.12.919
22	Osvaldo J. Silva	200,00	9597	R1-M.12.920
23	Osvaldo J. Silva	200,00	9596	R1-M.12.921
24	Osvaldo J. Silva	200,00	9595	R1-M.12.922
25	Osvaldo J. Silva	200,00	9594	R1-M.12.923
26	Osvaldo J. Silva	200,00	9593	R1-M.12.924
27	Osvaldo J. Silva	200,00	9592	R1-M.12.925
28	Osvaldo J. Silva	200,00	9591	R1-M.12.926
29	Osvaldo J. Silva	200,00	9590	R1-M.12.927
30	Osvaldo J. Silva	200,00	9589	R1-M.12.928
31	Osvaldo J. Silva	200,00	9588	R1-M.12.929
32	Osvaldo J. Silva	200,00	9587	R1-M.12.930
33	Osvaldo J. Silva	200,00	9586	R1-M.12.931
34	Osvaldo J. Silva	202,62	9585	R1-M.12.932

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 28 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**